



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 488/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 544/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa instituir a Gratificação de Serviço, a ser concedida aos agentes de fiscalização de trânsito devidamente credenciados pela autoridade de trânsito do Município de São Paulo que tenham a fiscalização de trânsito como atividade rotineira e principal e estejam no exercício de suas atividades.

De acordo com a propositura, a gratificação será devida aos agentes de fiscalização de trânsito que sejam servidores civis, sob regime estatutário ou contratados sob as normas da CLT, integrantes do quadro permanente da administração direta ou indireta da Prefeitura do Município de São Paulo. O projeto estabelece ainda que a referida gratificação corresponderá a 12% dos vencimentos ou remuneração do agente de fiscalização de trânsito, incidindo sobre férias e 13º salário.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo visando adaptar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 17/05/2017.

Jair Tatto – PT - Presidente

Isac Felix – PR - Relator

Aurélio Nomura – PSDB

Reginaldo Tripoli – PV

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - PPS – contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.